



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3584

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024

### Prefeitura do Município de Lidianópolis

#### DECRETO Nº 5.044 de 6 de Novembro de 2024.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas por Tempestade Local /Convectiva - Granizo (13213).

O(A) Senhor(a) **Adauto Aparecido Mandu**, Prefeito(a) do município de **Lidianópolis**, localizado no estado de (o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

#### CONSIDERANDO:

- Que ocorreu de acordo com Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Pesca, no dia 29 de outubro de 2024, no final da tarde, ocorreu uma chuva fora do normal com aproximadamente 60 mm (volume coletado em medidores de agricultores), além da chuva, houve ocorrência de granizo e ventos, que desencadeou o desastre, causando grandes prejuízos nas culturas afetadas (soja, abacate, café, uva, maracujá e milho). Também houve perfuração de telhas de fibrocimento em residências e comércio nas áreas urbanas e rural, além infiltrações e goteiras de grande volume, danificando objetos e móveis. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Granizo (13213)**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

6



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3584

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 6 de Novembro de 2024.

**Adauto Aparecido Mandu**

Prefeito(a) Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3584

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024



## GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 7.858

Homologa situação de emergência no Município de Lidianópolis em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Lidianópolis, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 23.017.275-7,

DECRETA:

**Art. 1º** Homologa o Decreto Municipal nº 5.044, de 6 de novembro de 2024, exarado pelo Prefeito de Lidianópolis, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3º** Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3584

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024



## GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 7.858

**Art. 4º** Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 6 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG  
Coordenador Estadual de Defesa Civil



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3584

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024



ePROCOLO



Documento: **7858.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 06/11/2024 16:23.

Inserido ao protocolo **23.017.275-7** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 06/11/2024 16:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**41832989e98841bc8829b045be38a37b**.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3584

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024



CNPJ: 95.680.851/0001-90 TELEFONE: 075 3773 1233  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

#### 1. DAS PRELIMINARES

**1.1** – Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2024, cujo objeto é **Aquisição de lubrificantes e aditivos automotivos, para atender as necessidades da frota de veículos das Secretarias do Município de Lidianópolis.**

**1.2** – A impugnação foi apresentada pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, inscrita na CNPJ: **20.063.556/0001-34**, recebido por meio da plataforma Eletrônica BNC, em 05 de novembro de 2024, conforme documento em anexo.

#### 2 – DOS FATOS E DO PEDIDO

Em suma, pretende a interessada **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, impugnar o Edital de licitação com vista ao questionamento abaixo:

**a) DO LIMITE REGIONAL.**

#### DOS FATOS:

##### **2.1 - Da Tempestividade:**

**2.1.1** – Assim sendo, ante a solicitação principal do presente pedido, resta abarcado a tempestividade quanto à impugnação do edital, senão vejamos o estabelecido no próprio instrumento convocatório:

**13.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3** - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: [licitacaolidianopolispr@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolispr@gmail.com); pela plataforma eletrônica: [/bnc.org.br](http://bnc.org.br) ou no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Lidianópolis, rua Juscelino Kubitschek, 327, 1º piso.

**13.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.5** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.6** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**2.1.2** – Ainda neste sentido a Lei Federal nº 14.133/21, disciplina o exercício dessas manifestações nos seguintes moldes:

**Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3584

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024



CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**Art. 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- juízo das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação;
- extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da data de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**Art. 166.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**Art. 167.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**Art. 168.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## 2.2 – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

### 2.2.1 – Nos termos do disposto no item 13.1 do Edital:

“13.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO, mediante requerimento fundamentado a



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3584

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024



CNPJ: 95.680.831/0001-68 | Telefone: 043 3475-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Pregoeira, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento da impugnação”.

§ 1º - Considerando que a empresa **UTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, manifestou intenção de interpor Recurso Administrativo durante o período disposto no item supra, sendo considerado **TEMPESTIVO**, devendo ser analisado o seu mérito.

### 3 - DO PEDIDO:

**3.1** – “Em suma, a administração pública não pode incluir cláusula no edital convocatório que **restringa a participação de eventuais interessados**.”

**3.1.1** – “Sobre a cláusula 1.1, como vemos "In casu", o edital restringe a participação, uma vez que àqueles que possuem sede mais distante do que o exigido ficará impossibilitados de participar do Pregão Eletrônico 70/2024.”

**3.1.2** – Dessa forma a empresa aponta que seja, “acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que esta Administração Pública proceda às retificações do Edital dadas a argumentações supra relacionadas, com a consequente republicação do mesmo, através de instrumento modificativo, atendendo assim aos princípios do melhor aproveitamento dos recursos e da competitividade”.

### 4 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

**4.1** – Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**4.2** – Conforme disposto no item 13 do Edital:

**13.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**4.3** - Passemos a seguir, à análise da alegação contida no pedido de impugnação.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3584

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024



CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

### 5 – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

#### a) DO LIMITE REGIONAL

A empresa requerente questionou o item 1.9 do Edital em questão:

1.9 – Esta licitação seguirá o disposto na Lei Municipal nº 1.291, 11 de maio de 2023, a qual dispõe sobre tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para, microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas local ou regionalmente, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Município de Lidianópolis. Tendo como âmbito regional: limite geográfico dos municípios filiados à Associação dos Municípios do Vale do Ivaí – AMUVI.

**CONSIDERANDO**, que nenhum item, objeto desta licitação, ultrapassou o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplicando-se assim, o princípio da Lei Complementar nº 147/2014, art. 48 – I:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**CONSIDERANDO**, o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

“É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente justificados”.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.291/2023, art. 2º:

Art. 2º - O tratamento favorecido e diferenciado será concedido com os seguintes objetivos:

- I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II – ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III – incentivar à geração de empregos;
- IV – incentivar à formalização de empreendimentos;
- V – incentivar a inovação tecnológica;
- VI – otimizar ações de fiscalização na execução de contratos administrativos;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3584

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024



CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

VII – assegurar vantagens à Administração Pública na contratação de objetos por meio da restrição territorial.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.291/2023, art. 3º:

Art. 3º - São instrumentos para a concessão do tratamento favorecido e diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados em âmbito local ou regional:

- I – ações de planejamento e incentivo;
- II – licitação exclusiva;
- III – margem de preferência de licitações.

**CONSIDERANDO**, o Acórdão nº 1.316/2023 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que trata sobre licitação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte situadas no Município. Restrição geográfica vinculada à atividade de fomento local. Atendimento à Lei Complementar 123/2006, ao Prejulgado nº 27 desta Corte e à legislação municipal. Pela Improcedência da Representação.

### 5.1– FUNDAMENTOS JURÍDICOS E LEGAIS.

#### 5.1.1 – Princípios da Administração Pública;

**5.1.1.2** – A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece os princípios que devem nortear a administração pública, destacando a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No âmbito das licitações, a Lei nº 14.133, de 2021 (nova Lei de Licitações), que substituiu a Lei nº 8.666/1993, também observa tais princípios e permite, em situações específicas, a adoção de condições que favoreçam o desenvolvimento local, desde que devidamente justificadas.

**5.1.1.3** – A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 30, reforça que a Administração Pública poderá estabelecer requisitos técnicos e econômicos relacionados à natureza do objeto, à complexidade do contrato e à sua execução. A exigência de que o licitante tenha sede em uma região específica pode ser considerada uma medida legítima para garantir maior eficiência na execução do objeto do contrato, conforme as necessidades do serviço público e os interesses locais. Esta possibilidade está em consonância com o artigo 3º, inciso I, da referida lei, que busca a eficiência administrativa.

#### 5.1.2 – Lei Municipal nº 1.291/2023 e Fomento ao Desenvolvimento Local;

**5.1.2.1** – A Lei Municipal nº 1.291, de 2023, que instituiu um regime de benefícios para empresas locais e regionais, tem como objetivo fomentar a economia local e regional. Esta lei é um instrumento de incentivo ao desenvolvimento empresarial dentro do município e da região, oferecendo vantagens competitivas para as empresas que se situam geograficamente dentro do seu território.

**5.1.2.2** – Conforme apresentado em luz da Lei Municipal nº 1.291/2023, é assegurado tratamento diferenciado e favorecido a empresas regionais, com a concessão de incentivos e outros benefícios, com vistas ao fortalecimento da economia regional e à geração de



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3584

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024



CNPJ: 95.680.831/0001-68      Telefone: 043 3473-1238  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

empregos. Nesse contexto, o Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2024, reflete a intenção de garantir que a execução do contrato beneficie diversas empresas, dentro da lógica de promover o desenvolvimento, conforme preconizado pela referida norma municipal.

### 5.2 – DA PRERROGATIVA DE GARANTIR A COMPETITIVIDADE E A INCLUSÃO DAS EMPRESAS REGIONAIS.

**5.2.1** – O Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2024, ao estabelecer uma limitação geográfica para participação, não está buscando restringir de forma arbitrária o universo de concorrentes, mas sim garantir que a execução do contrato seja feita por empresas que tenham condições de atender às necessidades da Administração, considerando os aspectos logísticos, de prazo e custo, que estão diretamente ligados à proximidade geográfica.

**5.2.2** – A Administração Pública não apenas busca promover a concorrência, mas também incentivar a transparência e competitividade empresarial, proporcionando um ambiente de negócios mais robusto e sustentável. O modelo de licitação que prioriza as empresas locais e regionais está em consonância com as políticas públicas de fomento à economia local, garantido por legislações como a Lei Municipal nº 1.291/2023 e a Lei nº 14.133/2021.

### VI – DECISÃO

**6.1** - Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, informa que a presente peça é tempestiva, e em mérito, **NEGA PROVIMENTO**, julgando seu pedido **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o Edital.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Lidianópolis, 06 de novembro de 2024.

  
 Ana Paula D. Carvalho  
 Pregoeira Municipal Substituta



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3584

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 – e-mail:  
licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 – Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis – PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024  
Lei nº 14.133/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **22/11/2024**, na **PLATAFORMA BNC** (<https://bnc.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a preços fixos e irrevogáveis, visando a **Aquisição de aparelhos para academia ao ar livre e equipamentos permanentes a serem instalados nas áreas públicas de lazer do município de Lidianópolis-PR, com todas características detalhadas no termo de referência**. O valor total da licitação é de **R\$ 213.000,62 (Duzentos e treze mil, e sessenta e dois centavos)**. Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: [licitacaolidianopolispr@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolispr@gmail.com) e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/licitacoes>. E pelo site da BNC <https://bnc.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: **(043) 3473-1238**.

Lidianópolis, 06 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3584

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 – e-mail:  
licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 – Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis – PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024  
Lei nº 14.133/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **14:00** horas, do dia **22/11/2024**, na **PLATAFORMA BNC** (<https://bnc.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irrevogáveis, visando a **Aquisição de playgrounds infantis e brinquedos afins para serem instalados em escolas municipais e áreas de lazer do município segundo descritivos mínimos presentes no anexo I termo de referência, frisando atender as demandas da administração de Lidianópolis-PR**. O valor total da licitação é de **R\$ 175.908,20 (Cento e setenta e cinco mil, novecentos e oito reais e vinte centavos)**. Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: [licitacaolidianopolispr@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolispr@gmail.com) e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.152.159.211:8090/portalttransparencia/licitacoes>. E pelo site da BNC <https://bnc.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: **(043) 3473-1238**.

Lidianópolis, 06 de novembro de 2024.

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal